



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 038/07 – COSMAM
AO PROJETO COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

EMPATADO

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Carlos Comassetto, com a Emenda nº 01, de Relator.

A Procuradoria-Geral da Casa não vislumbrou óbice à tramitação, ressaltando o entendimento da Exposição de Motivos de que há um modesto número de produtores, fazendo com que tal isenção não resulte impacto sobre o orçamento público.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 491/05, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação.

O Vereador proponente contestou o Parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 585/05, ratificou a presença de impedimentos legais e manifestou-se pela existência de óbice.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e do MERCOSUL, no Parecer nº 158/05, manifestou-se pela rejeição.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, no Parecer nº 016/06, manifestou-se pela aprovação.



**PARECER Nº 038/07 – COSMAM
AO PROJETO COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

EMPATADO

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, no Parecer nº 30/07, baseada no Ofício nº 102/07, da Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhado pelo Ofício nº 356/07, do Gabinete do Prefeito, manifestou-se pela rejeição.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, no Parecer nº 025/07, manifestou-se pela aprovação.

É o relatório.

O Projeto propõe isenção da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para “imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos, em olarias, desde que apresentem adequado plano de manejo dos resíduos resultantes da atividade”.

A Taxa de Coleta Seletiva tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados pela Prefeitura. O anexo III da Lei Complementar nº 113/84 apresenta alíquotas crescentes diretamente proporcionais às áreas dos imóveis edificadas não-residenciais. Assim, a TCL, calculada em razão da área construída dos galpões usados na secagem do produto, onera por demais esses estabelecimentos.

A não-incidência tributária de áreas destinadas à produção e secagem para esse remanescente setor econômico em Porto Alegre aumentaria a viabilidade econômica de empreendimentos de pequeno porte, com produção praticamente artesanal e bastante limitada, condicionando tal benefício a um adequado plano de manejo dos resíduos, incentivando, assim, esse setor à preservação do meio ambiente .

A Emenda nº 01, proposta por este Vereador, aperfeiçoa o projeto trocando a isenção da TCL por uma redução proporcional às grandes áreas usadas para secagem, as quais não implicam necessidade de coleta e remoção de lixo.




EMPATADO

**PARECER Nº 038/07 – COSMAM
AO PROJETO COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**


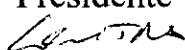
Assim, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator.

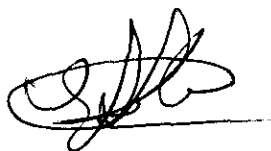

Sala Rubens Mario Garcia Maciel, 29 de agosto de 2007.


**Vereador Newton Braga Rosa,
Relator.**

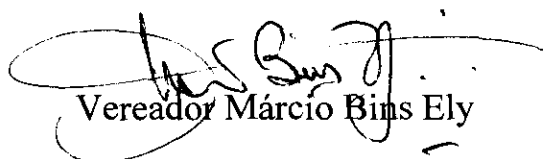
~~Aprovado~~ pela Comissão em 04/09/07

EMPATADO


Vereador Dr. Raul – Presidente



Vereador Elias Vidal



Vereador Aldacir Oliboni – Vice-Presidente


Vereador Márcio Bins Ely
C/ RESERVAÇÃO


Vereador Claudio Sebenelo
